

LEI N° 6.301, DE 3 DE AGOSTO DE 2011.

Concede anistia de multa e remissão de juros de Créditos Tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes em atraso com IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Contribuição de Melhoria, anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100% para pagamento à vista.

§ 1º Serão beneficiados pelos efeitos da presente Lei, todos os contribuintes com débitos que se encontrem em instância administrativa ou judicial.

§ 2º Nos casos em que o contribuinte possui parcelamento, é concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100% somente das parcelas vincendas e vencidas não pagas.

§ 3º A concessão de que trata o caput deste artigo é efetuada considerando extrato com débito atualizado monetariamente no dia do pagamento.

Art. 2º O pagamento é efetuado por economia ou atividade, tendo como prioridade os exercícios ou meses de competência mais antigos.

Art. 3º Considera-se para efeito desta Lei todos os exercícios e meses de competência até dezembro de 2010, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 4º Os benefícios desta Lei são concedidos somente aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos impostos referidos no art. 1º até o dia 31 de outubro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de agosto de 2011.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam
Secretário da Administração